



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO
PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

I – RELATÓRIO

Indicação nº 58/2022 apresentada pelo Vereador Jorge Marvila, sob o protocolo 610/2022, que pretende a “**Indica a construção de uma Creche no bairro Alto Caculucagem.**” E indicação nº 60/2022 apresentada pelo Vereador Weliton da Silva, sob o protocolo 658/2022, que pretende a “**Indico ao executivo que seja incluído o campeonato Municipal de Beach Soccer dos evangélicos no Município de Marataízes.**” E indicação nº 61/2022 apresentada pelo Vereador Isaque Gomes Serafim, sob o protocolo 663/2021, que pretende a “**Indica que seja construído uma unidade de saúde no Bairro Arpege, Nova Marataízes e que seja dado o nome de Waldemar de Oliveira Carvalho.**” E indicação nº 62/2022 apresentada pelo Vereador Jorge Marvilla Fernandes, sob o protocolo 693/2022, que pretende a “**Indico a construção de uma Biblioteca pública Municipal, no bairro de Brejo dos Patos.**” E indicação nº 70/2022 apresentada pelo Vereador Luiz Carlos Silva Almeida, sob o protocolo 769/2022, que pretende a “**INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL INCENTIVO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO TENDO EM VISTA A GRANDE SECA..**”

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.





Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos para regular tramitações legislativas, reiterando que as indicações, haja vista disposto no art.217.captut, do Regim, necessitam ser Aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Isaque Gomes Serafim

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone. +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

André Luiz Silva Teixeira

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

